



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.736/95

**"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEM-
PORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ESTADO DO ESPÍRI-
TO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES apro-
vou e Em Sanciona a seguinte Lei.:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
Contratar por tempo determinado para atender necessida-
de temporária de excepcional interesse público, 04(qu-
atro) braçais com os seguintes vencimentos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO
04 (quatro)	Braçais	Carreiral AnexoII	R\$ 175,08

Parágrafo Único- As Referências dos Cargos constantes desta Lei
são definidas no AnexoI, a que se refere o Pará-
grafo Único do Artigo 5º da Lei Municipal nº1004/
83, de 23 de Agosto de 1983.

§ 1º A Remuneração dos serviços contratados por esta
Lei, será reajustado no mesmo índice concedido aos
demais Servidores Municipais;

§ 2º As contratações a que se refere o Artigo 1º desta
Lei, serão efetuadas de acordo com o estatuído no
Art. 37 da Constituição Federal, Inciso IX.

continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.736/95.

- Art.2º - Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores públicos integrantes do Órgão a que forem subordinados;
- Art.3º - A rescisão do Contrato Administrativo antes do prazo para o seu término ocorrerá:
- a)- Pedido do contratado;
 - b)- Por conveniência administrativa a Juízo da autoridade que procedeu a contratação;
 - c)- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar
- Art.4º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviços, doença profissional, gestação e a paternidade; vedadas quaisquer outras espécies de afastamento;
- Parágrafo Único- O contratado em caráter temporário, também fará jus ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias quando tenha permanecido em atividades pelo período de 12 (doze) meses;
- Art.5º - Os contratados na forma da presente Lei, serão contribuintes facultativos do Sistema Previdenciário Municipal;
- Art.6º - As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do Orçamento Vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-lo na forma disposta na Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964, combinado com o Artigo 110 Inciso I e II e parágrafo Único da Lei nº 1.380/90 de 05/04/1990 (Lei Orgânica de Baixo Guandu);

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.736/95.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que cumprem e a façam cumprir como nela se contém.

O chefe do Departamento de Administração faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 23 de novembro de 1995.

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 13 de novembro de 1995.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS

LANA MARA DOS ANJOS

Chº Departº AIM

